



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Vice-Presidência

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais

de Solução de Conflitos - NUPEMEC

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 392/2023 - CSJEs/NUPEMEC

Altera disposições da Resolução Conjunta CSJEs/Nupemec n° 268/2020 e dá outras providências.

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJE's) e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a aplicação de métodos consensuais de solução de conflitos e reduzir o número de ações judiciais, mediante adoção de formas de certificação que tenham como base os Índices de Conciliação Nacional e de Conciliação do Tribunal de Justiça, conforme Relatórios CNJ - Justiça em Números;

CONSIDERANDO o conteúdo do Curso de Formação em Conciliadores e Mediadores disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que estimula a criação de selos de qualidade pelos Tribunais de Justiça com a finalidade de promover a mudança da cultura da judicialização de conflitos, especialmente quanto aos grandes litigantes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta n° 268/2020 - CSJEs/Nupemec e na Portaria n° 33/2017 - Nupemec;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 125/2010 - CNJ e no SEI n° 0037983-54.2023.8.16.6000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 1o, bem como revogados os §§ 1o e 2o do mesmo artigo, da Resolução Conjunta nº 268/2020 - CSJEs/Nupemec, na forma abaixo:

"Art. 1º Instituir o 'Selo Colabora - Empresa (ou Instituição) Parceira da Conciliação e da Mediação no TJPR', destinado a pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que, voluntariamente, aderirem ao programa e às boas práticas de conciliação adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná." (NR)

§ 1o (revogado).

§ 2o (revogado).

Art. 2º Fica alterada a redação dos arts. 3o e 4o da Resolução Conjunta nº 268/2020 - CSJEs/Nupemec, na forma abaixo:

"Art. 3º O Selo Colabora consiste em certificação concedida a pessoas jurídicas de direito privado ou público que se comprometerem a reduzir o número de processos judicializados ou de conflitos em que seja parte interessada, por meio da conciliação/mediação no âmbito pré-processual ou processual, à razão dos percentuais estabelecidos neste artigo, considerando o número de acordos homologados por sentença homologatória.

§ 1o O Selo será concedido à empresa ou instituição que obter índice de conciliação igual ou superior a:

I - 14%, considerando o total de audiências ou sessões de conciliação/mediação realizadas nos setores pré-processual e processual dos CEJUSCs do Paraná, bem como nas demais varas e unidades judiciárias em que forem realizadas audiências de conciliação/mediação, com relação aos processos e/ou procedimentos de reclamação pré-processual em que seja parte interessada; ou

II - 18%, considerando o total de audiências de conciliação realizadas nos Juizados Especiais do Estado do Paraná, nos processos em que seja parte; ou

III - 40%, nas sessões e/ou audiências de conciliação/mediação referentes a processos e/ou procedimentos pré-processuais em que seja parte interessada, incluídos em projetos ou eventos para redução do número de conflitos no 1o ou no 2o grau de jurisdição, quando a empresa ou instituição venha a participar de mutirões ou programas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná voltados à conciliação/mediação, espontaneamente ou quando oportunizada a sua participação.

§ 2º Será considerado, no caso dos incisos I e II do § 1o deste artigo, o total de sessões e/ou audiências de conciliação/mediação realizadas nos 180 (cento e oitenta) dias posteriores a

data do pedido de concessão e, no caso do inciso III do § 1o, o período de duração do evento ou programa ou da participação da empresa ou instituição.

§ 3o Os índices adotados como parâmetro para concessão do Selo constantes dos incisos I e II do § 1º serão atualizados a cada ano, por ato da 2ª Vice-Presidência, segundo os Índices constantes dos Relatórios anuais sucessivos do CNJ - Justiça em Números, sendo aplicável os índices mais atuais para análise dos pedidos de concessão, conforme a data de protocolo no sistema SEI.

§ 4o A concessão ocorrerá por Portaria expedida pela 2ª Vice-Presidência, contendo a validade da concessão do Selo Colabora na versão de fundo azul escuro, constante do Anexo II desta Resolução.

§ 5º O Selo terá validade por 01 ano, a partir da publicação da Portaria de concessão, sendo automaticamente revogado após o período de validade, independentemente de notificação formal ou e-mail, podendo ser renovada a concessão, caso haja pedido, observados os índices de conciliação vigentes na data do novo requerimento (§3o)". (NR)

"Art. 4º Para concessão do Selo, os participantes deverão fornecer os seguintes dados:

I - o número de processos e procedimentos pré-processuais em que ocorreram audiências e/ou sessões de conciliação/mediação nos CEJUSCs, bem como nas demais unidades judiciárias e o número de acordos homologados, por sentença homologatória, fornecendo os respectivos números dos processos e dados do PROJUDI, no caso do inciso I do § 1o do artigo 3o; ou

II - o número de processos em que ocorreram audiências de conciliação nos Juizados Especiais do Paraná e o número de acordos homologados, por sentença homologatória, fornecendo os respectivos números dos processos e dados do PROJUDI, no caso do inciso II do § 1o do artigo 3o; ou

III - o número de processos e/ou procedimentos pré-processuais que foram incluídos no evento ou programa e o número de acordos homologados, fornecendo os respectivos números dos processos respectivos dados do PROJUDI, no caso do inciso III do § 1o do artigo 3o.

§ 1º As informações referidas neste artigo serão prestadas pela pessoa jurídica interessada, sendo de sua inteira responsabilidade e de seu representante a veracidade dos dados indicados, sem prejuízo da possibilidade de conferência dos dados no Sistema PROJUDI pela 2a Vice-Presidência, por amostragem ou outro sistema.

§ 2º Juntamente com os dados referidos no caput e no § 1o deste artigo, a empresa ou instituição participante deverá prestar informações, sempre que solicitadas, podendo apresentar plano de redução de conflitos com o pedido de adesão (art. 2o).

§ 3º A utilização do Selo fica autorizada, após deferimento e expedição da Portaria concedente, durante a validade de sua concessão, limitada à legislação vigente, podendo ser revogada a qualquer tempo no interesse público, quando detectado uso abusivo ou qualquer incongruência com relação aos dados fornecidos pela empresa ou instituição interessada." (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do § 4º do art. 6º, bem como dos incisos I, II e do parágrafo único do art. 9º da Resolução Conjunta nº 268/2020 - CSJEs/Nupemec, na forma abaixo:

"Art. 6º.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º É vedada a utilização da imagem do Selo em petições judiciais e administrativas." (NR)

"Art. 9º A revogação da concessão ocorrerá nos seguintes casos:

I - quando constatado que o usuário participou ou participa de atos que estejam de qualquer forma relacionados a condutas e/ou atividades incompatíveis com as finalidades da certificação;

II - quando constatado que os dados referidos no art. 2º e no art. 4º desta Resolução contém inexatidão que não seja passível de simples retificação por erro material;

III -

IV -

V -

Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o Selo será revogado pela 2ª Vice-Presidência, comunicando-se à pessoa jurídica interessada por meio do endereço eletrônico fornecido, sendo a manutenção das informações para contato de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica cadastrada." (NR)

Art. 4º Fica acrescentado o § 4º ao art. 10, bem como alterada a redação dos arts. 11 à 13 da Resolução Conjunta nº 268/2020 - CSJEs/Nupemec, na forma abaixo:

"Art. 10

§ 1º

§ 2º

§ 3º.....

§ 4º Quando houver revogação da autorização de uso do Selo antes do decurso do prazo, a nova concessão apenas ocorrerá caso corrigida a incongruência detectada e desde que não tenha havido má-fé." (NR)

Art. 11 Poderá ser concedido também o Selo de que trata esta Resolução a universidades, faculdades ou instituições que auxiliem na promoção da conciliação, da mediação e da cidadania.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a Portaria conterà a indicação "Selo Colabora - Instituição de Ensino Superior (ou apenas Instituição) que apoia a conciliação e mediação", sendo aplicável a versão em fundo branco do Selo, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 2º Quando for solicitado, o Selo poderá ser concedido às entidades de ensino superior que estiverem prestando efetivo apoio ou auxílio a conciliação e mediação nos CEJUSCs ou a outras unidades judiciárias, por meio de termo de cooperação técnica na forma das Resoluções do Nupemec ou do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, desde que, após o decurso do período mínimo de 90 (noventa) dias de atividades executadas na forma da cooperação, seja avaliado o apoio prestado pela instituição com nota ao menos regular.

§ 3º A 2ª Vice-Presidência solicitará, quando couber, informações ao Juiz/Juíza Coordenador/ra do CEJUSC ou ao Juiz/Juíza Supervisor/a dos Juizados, gestores da parceria com o Tribunal, que poderá prestá-las e atribuir nota com os conceitos "bom", "regular" ou "ruim" para o apoio oferecido pela instituição, a ser considerada pela Presidência do Nupemec/Supervisão dos Juizados Especiais para analisar a possibilidade de concessão do Selo.

§ 4º Também poderá ser concedido o Selo de que trata este artigo, a pedido, para entidades patronais ou outras instituições que celebrarem convênios na forma das Resoluções do Nupemec ou do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais ou, ainda, quando houver adesão a projetos ou programas de incentivo a conciliação, mediação e/ou a cidadania, com as seguintes finalidades:

I - divulgar a autocomposição por meio de campanhas de comunicação ou promoção de eventos, inclusive de cunho educacional, comprometendo-se a promover e divulgar as regras de adesão aos programas e eventos do Nupemec ou da Supervisão a empresas e instituições com que tenha contato ou interação corporativa ou associativa e/ou

II - fomentar estudos de pesquisa, bem como indicadores relacionados à pacificação de conflitos, inclusive consumeristas.

§ 5o Aplicam-se as demais regras desta Resolução quanto a concessão, limitações de uso, vigência, renovação e revogação do Selo de que trata este artigo." (NR)

Art. 12 Os casos omissos serão objeto de decisão da 2a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que poderá regulamentar procedimentos complementares por Instrução Normativa.

§ 1o O Presidente do Nupemec ou o Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, mediante Portaria, poderá fixar outro percentual, no caso do inciso III do § 1o do art. 3o desta Resolução, para maior ou menor, conforme os objetivos do projeto ou evento, bem como dispor acerca da possibilidade de renovação do Selo neste caso.

§ 2o É vedada a adesão aos procedimentos desta Resolução por escritórios de advocacia, câmaras privadas, instituições formadoras que ofereçam cursos de capacitação para mediadores e conciliadores, considerando que estão, no exercício de suas atividades, submetidos a legislação própria e a normas especiais que se sobrepõe a este ato normativo.

§ 3o Para efeito do disposto no art. 3o desta Resolução, poderão participar empresas ou grupos empresariais, identificados pela sua Razão Social e CNPJ, devendo os participantes, independentemente da modalidade de concessão (art. 3o ou art. 11), observar as recomendações da 2a Vice-Presidência acerca do fomento dos métodos autocompositivos, como a adesão à plataforma de conciliação e ou mediação do Tribunal de Justiça ou por meio que facilite a comunicação entre as partes.

§ 4o A concessão do Selo poderá ser acompanhada de QR Code, contendo informações acerca da portaria de concessão, bem como do plano de redução de conflitos ou de informações a respeito do programa ou evento de que participa/ou a empresa ou instituição, conforme a hipótese de certificação.

§ 5o Se houver pedido de renovação da concessão do Selo antes do decurso do prazo de validade, poderá ser estendido o prazo constante da Portaria de concessão até que seja analisado o requerimento de manutenção/renovação. (NR)

Art. 13 Por decisão do 2o Vice-Presidente, poderá ser instituído ranking contendo a relação das maiores empresas ou instituições conciliadoras por ano, elencadas conforme o número de acordos obtidos no ano anterior, homologados por sentença homologatória, em estímulo a conciliação e a mediação, no sítio eletrônico do TJPR, no espaço reservado à 2a Vice-Presidência.

Parágrafo único: A disponibilização do ranking ocorrerá apenas após a adaptação dos sistemas informatizados do Tribunal pelo DTIC - Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - para permitir o fornecimento dos dados referidos no caput." (NR)

Art. 5º Ficam aprovadas as alterações no Anexo I da Resolução Conjunta nº 268/2020 - CSJEs/Nupemec que acompanha o presente ato normativo.

Parágrafo único: Fica mantido o Anexo II da Resolução Conjunta nº 268/2020 - CSJEs/Nupemec, contendo o Manual de Uso e os layouts do Selo Colabora.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

DES. FERNANDO PRAZERES

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Presidente do Nupemec/TJPR